

6-191



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA N°
H93

PROCESSO Nº 1135 / 81

~~IN 4 N°~~
SETOR DE ARQUIVO

ARQUIVADO
CAIXA 52/81

RECLAMANTE: ALAN KARDEC ANTÔNIO DE OLIVEIRA =MENOR=
Endereço Rua Anchieta, d. 12, l. 30 - B. Goiá

ADVOGADO: Constantino Kaial Filho
Endereço Rua 20, 986 - centro

RECLAMADO: PANIFICADORA SANDRA LTDA.
Endereço Rua Pe. Monte, 1049 - B. Goiá

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO Aviso, férias, 13ª sal., RSR., ad. not., ind e FGTS.

TRAMITAÇÃO
02.06.81, às 13,00 hs.

23/6/81 1220

= *Alvado* =

14.05-8-81

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com cinco documentos.
Eu, [assinatura], Diretor da Secretaria,
assino este termo.

1135

| | | | |
|---|---|--|----------------|
| JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO | RECLAMANTE: | Alar Kando Antonio de Oliveira | |
| | RECLAMADO: | Panificadora Sandra Ltda | |
| | LOCAL: | Goiânia | DATA: 15-05-81 |
| | | | Nº: 2267/81 |
| | OBJETO: | aviso, Férias, 13ºsal., RSR, Adc.noturno, Ind.adc., FGTS | |
| ESPECIE: | escrita 1ª | OBSERVAÇÕES: Constantino K.Filho | |
| | DISTRIBUIDA À _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO | | |
| | audiência dia 02-06-81, às 13,00 hs. | | |

FI-1-3



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE GOIÂNIA - Go.

DIST. Nº. 2222/81
J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 14/05/84
S. DISTRIBUIÇÃO

ALAN KARDEC ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empregado, menor, neste ato assistido por sua mãe D. Aparecida Silva de Oliveira, ambos residentes e domiciliados à Rua Anchieta Q-12 L-30 Bairro Goiá, Goiânia Go., via do Sindicato de sua Categoria, conforme pedido de assistência anexo, pelo advogado abaixo assinado (procuração arquivada na J.C.J.), inscrito na OAB/Go sob nº4828 com escritório à Rua 20 nº986, Centro, Nesta, vem a digna presença de V. Excelência propor ação reclamatória contra Panificadora SANDRA LTDA., sediada à Rua Padre Monte nº1049 Bairro Goiá Goiânia Go., e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. O reclamante não se declarou optante ao F.G.T.S., ao ser admitido pela reclamada em 06.10.80 e sua CTPS não foi anotada;
2. O reclamante foi injustamente despedido em 04.03.81;
3. Seu salário era, o Mínimo Categoria, Cr\$5.526,49 p/ mes. De acordo com a Lei nº6708/79, seu próximo reajuste salarial seria em 1º.05.80;
4. No período de 1º.11.80 a 31.01.81 o Mínimo Categoria era Cr\$5.526,49, mas o reclamante percebia apenas Cr\$4.800,00, tendo, pois, diferença de Cr\$726,49 p/ mes;
5. O reclamante prestava serviços das 19:00 horas de um dia à 3:00 horas do dia seguinte, fazendo 1 hora extra p/ dia, todos os dias da semana, e, durante a relação de emprego, não gozou descanso semanal, bem como não recebeu as Extras feitas e o adicional noturno incidente sobre 6 horas noturnas p/ dia;
6. O reclamante não recebeu o 13º salário de 1980 e ao ser despedido, não recebeu suas reparações legais, bem como o salário de 4 dias últimos Trabalhados.

DO EXPOSTO, respeitosamente requer a notificação da reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser designada, cpnteste a obrigação se quizer, sob pena revelia, e ao final, condenada no pagamento das parcelas abaixo, custas, juros, correção monetária e anotações na CTPS.

| | | |
|------------------------|---|----------------------|
| <u>AVISO PRÉVIO</u> | - Cr\$5.526,49 + Cr\$829,20 de 30 horas extras p/ mes a Cr\$27,64 cada + Cr\$829,80 de adicional noturno + Cr\$1.97,60 de R.S. Remunerado | Cr\$ 8.383,09 |
| <u>FÉRIAS</u> | - 6/12 avos, c/ aviso | Cr\$ 4.191,54 |
| <u>13º SALÁRIO/80</u> | - 3/12 avos, | Cr\$ 2.095,77 |
| <u>13º SALÁRIO/81</u> | - 3/12 avos c/ aviso | Cr\$ 2.095,77 |
| <u>HORAS EXTRAS</u> | - 1 p/ dia = 30 p/ mes = 150 a Cr\$27,64 cada | Cr\$ 4.146,00 |
| <u>R.S. REMUNERA.</u> | - 25 repousos a Cr\$239,52 cada | Cr\$ 5.988,00 |
| <u>ADC. NOTURNO</u> | - a Cr\$4,61 sobre cada hora noturna | Cr\$ 4.149,00 |
| <u>DIF. SALARIAL</u> | - a Cr\$726,49 p/ mes de 1º.11.80 a 31.01.81 | Cr\$ 2.179,47 |
| <u>SAL. RETIDO</u> | - 4 dias de março/81 | Cr\$ 1.117,76 |
| <u>INDENIZAÇÃO ADC</u> | - Art. 9, Lei 6.708/79 | Cr\$ 8.383,09 |
| <u>F. G. T. S.</u> | - | Cr\$ 3.688,52 |
| | TOTAL | Cr\$46.418,01 |



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, perícias, vistorias e especialmente pelo depoimento pessoal da reclamada, que desde já requer, sob pena de confissão.

Dá à Presente o Valor de Cr\$46.418,01

Termos em que, Pedo Deferimento

Goiânia, 29 de abril de 1981.

Constantino K. Filho
CONSTANTINO KAIAL FILHO

OAB/Go nº4828.

4

EXMO. SR. PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA-GO.

ALAN KARDEC ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, menor, empregado, neste ato assitido pela mãe, D.Aparecida Silva de Oliveira, profissional integrante da Categoria que este Sindicato representa, vem à presença de V. Sa., expor e requerer o seguinte:

1. Que, foi admitido pela Empresa PANIFICADORA SANDRA LEDA em 06/10/80 e injustamente despedido em 04/03/81;

2. Que, seu salário era Cr\$ Mínimo Categoria, não dispondo de condições financeiras para a contratação de Advogado;

3. Que, face ao que dispõe a Lei 5.584/70, respeitosa~~men~~te,

R E Q U E R E R

- Assistência Judiciária gratuita, afim de que possa oferecer ação reclamatório contra a Empresa acima citada.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 29 de abril de 1981.

Aparecida Silva de Oliveira
Alan Kardec Antonio de Oliveira

Defiro o pedido, nos termos do § 1º do artigo 14 e artigo 18 da Lei 5.584/70.

Encaminho o ao nosso Departamento Jurídico.

Goiânia, 29 de abril de 1981.

Sindicato Trab. Ind. Alimentação de Goiânia

José Borges Matteucci
Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA, E POR OUTRO LADO O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, tudo de conformidade com o artigo 611 da C.L.T. e Lei 6.708 de 30 de Outubro de 1.979, regulamentada pelo Decreto Presidencial número 84.560 de 14.03.80, nos termos e cláusulas abaixo:

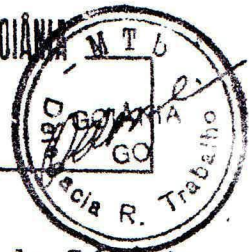
- Cláusula 1ª - As Empresas, representadas pelo Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás, sediadas no município de Goiânia, concederão a todos os seus empregados um reajustamento salarial de conformidade com o I.N.P.C., para o mês de Junho de 1.980, baseados nos salários resultantes em Dezembro de 1.979;
- Cláusula 2ª - As Empresas, além do aumento previsto na cláusula 1ª, -/ concederão a todos os seus empregados o seguinte percentual como taxa de produtividade:
- a) - 6% (seis por cento) para os empregados, que percebem mensalmente até 3-(tres) vezes o salário mínimo regional;
 - b) - 4% (quatro por cento), para os empregados, que percebem de 3-(tres) a 10-(dez) vezes o salário mínimo regional;
 - c) - 2% (dois por cento) para os empregados, que percebem acima de 10-(dez) vezes o salário mínimo regional;
- § único - Os aumentos previstos, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2º da Lei 6.708 de 30.10.79, e demais legislação que regulamenta a matéria;
- Cláusula 3ª - Os aumentos, espontaneos concedidos após 30 de Dezembro de 1.979, poderão ser compensados, desde que, não atinjam equiparação salarial, merecimento, promoção, transferência de cargo ou função, ou localidade;
- Cláusula 4ª - Os empregados, admitidos após a vigência da presente Convenção, terão também os aumentos previstos na proporção de 1/6 (um sexto) do I.N.P.C., por mês trabalhado ou fração superior a 14 dias;
- Cláusula 5ª - Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo Sindicato, independem de carimbo ou confirmação por qualquer Instituição para ter sua validade confirmada, e os dias serão abonados e pagos pelas Empresas até o limite estabelecido em Lei. Fica excluído as Empresas, que possuem serviços médicos próprios e com as observâncias legais vigentes;
- Cláusula 6ª - O uso de uniformes, desde que obrigatórios, serão pelas Empresas, fornecidos gratuitamente a seus empregados;
- Cláusula 7ª - Aos empregados, que na data base da presente Convenção façam jus somente ao salário mínimo regional, as Empresas concederão a importância de Cr\$ 300,00-(trezentos cruzeiros), que será incorporada ao salário do empregado. - Importância esta que será acrescida quando houver mudança do salário mínimo;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Golás



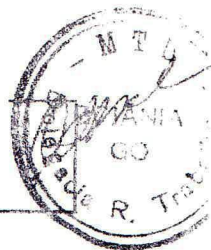
- Cláusula 8ª - Fica concedido pelas Empresas, um adicional de 5%-(cinco por cento) por quinquênio, para o empregado que conta ou venham a contar dentro da vigência da presente convenção com 5-(cinco) anos de serviços na mesma Empresa, observando a legislação vigente;
- Cláusula 9ª - Aos empregados estudantes as Empresas, concederão 2-(duas) horas de folga antes do término do expediente -/ nos dias destinados as provas escolares, se as provas/ forem de vestibular, as Empresas, concederão o tempo / necessário para sua realização, aos empregados devidamente inscritos;
- § Único - O Empregado, para gozar dos benefícios desta cláusula/ deverá avisar a Empresa 48:00 horas antes do início -/ das provas, e comprovar a sua efetiva realização até o dia da apuração do ponto mensal;
- Cláusula 10ª - As Empresas, ficam na obrigação de pagar por ocasião / das férias além do previsto em Lei, 50%-(cinquenta por cento) do 13º salário do ano em que o empregado for gozar as mesmas, desde que seja, requerida pelo interessado 15-(quinze) dias antes de entrar em férias;
- Cláusula 11ª - O empregado, que for convocado para prestar horas ex-/ traordinárias, as Empresas, ficam na obrigação de pa- / gar as mesmas com um aumento no mínimo de 20%-(vinte - por cento) da hora normal;
- Cláusula 12ª - A empregada gestante terá estabilidade provisória do - início da gravidez até 60-(sessenta) dias após a licen- / ça gestante ou alta médica;
- Cláusula 13ª - O contrato de experiência para o empregado que compro- var através da C.T.P.S., por mais de 12-(doze) meses o exercício efetivo da função que irá ocupar na Empresa, não excederá de 30-(trinta) dias;
- Cláusula 14ª - As Empresas, fornecerão a todos os seus empregados, -/ mensalmente comprovante de pagamento, onde deverá cons- tar salários mensal, horas-extras, adicionais e descon- tos sofridos;
- Cláusula 15ª - A Empresa que dispensar empregado alegando justa causa deverá comunicar ao mesmo por escrito os motivos da dis- pensa;
- Cláusula 16ª - As Empresas ficarão na obrigação fazer severa observa- / ção aos artigos 619 e 620 da C.L.T.;
- Cláusula 17ª - As Empresas, ficam autorizadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados no primeiro mês após a vi- gência da presente Convenção as seguintes taxas assis- tenciais, tudo de conformidade com autorização concedi- da pela Assembleia do Sindicato Profissional;
- a) - 5%-(cinco por cento) dos empregados que percebem/ mensalmente até 3-(tres) vezes o salário mínimo vigen- te;
- b) - 10%-(dez por cento) dos empregados que percebem a cima de 3-(tres) vezes o salário mínimo vigente;
- § Único - Os descontos, a que refere-se esta cláusula será devi- damente anotado na C.T.P.S., e será sobre o reajusta- / mento;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA


RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

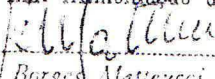
Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás



- Cláusula 18ª - As Empresas, ficam na obrigação de depositar na Tesouraria do Sindicato Profissional, até o 10º dia após a retenção, as importâncias arrecadadas, quando será fornecido o recibo de quitação;
- Cláusula 19ª - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, as Empresas, ficam desde já sujeitas ao pagamento de uma multa no valor correspondente a 35%-(trinta e cinco por cento) -/ dos salários dos empregados atingidos, em compensação / pelos danos sofridos, e quando se tratar do desconto a que refere-se a cláusula 17ª e 18ª a multa será recolhida em favor do Sindicato e o recolhimento será juntamente com o montante arrecadado, multa esta que será repetida mês a mês, até o efetivo cumprimento da cláusula violada;
- Cláusula 20ª - As partes elegem a DRT/Go, para fiscalizar o cumprimento da presente Convenção, quando solicitada pelo Sindicato profissional;
- Cláusula 21ª - As dúvidas da presente convenção, serão dirimidas na - Justiça do Trabalho no município de Goiânia;
- Por estarem justos e convencionados, assinam na presente os Presidentes ou seus representantes legais, para arquivo e registro na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, conforme legislação / vigente.

Goiânia, 07 de julho de 1.980.


Dr. Ovidio Inacio Carneiro

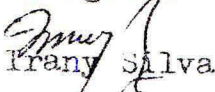
Sindicato Trab. Ind. Alimentação de Goiânia

José Borges Mattiucci
Presidente

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Goiânia e o Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás, foi aqui registrada e arquivada com a observação em relação à Cláusula 19ª (Décima Nona) que "a referida multa de 35%, devida pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção, será calculada sobre os salários dos empregados atingidos e a eles devida".

Divisão de Assuntos Sindicais

Em 06 de agosto de 1980


Frany Silva
Diretor

Ref. Processo DRT nº 5654/60

OBSERVAÇÃO AO TERMO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA, E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS:

Cláusula 19a. (Décima Nona)

"Em relação ao descumprimento das cláusulas 17a. e 18a., permanece como convencionado na cláusula em epígrafe, ou seja, a multa será recolhida em favor do Sindicato e seu recolhimento dar-se-á juntamente com o montante arrecadado. Esta multa será repetida mês a mês, até o efetivo cumprimento da cláusula violada."

Divisão de Assuntos Sindicais
em, 11 de agosto de 1960.


Irany Silva
Diretor

omah/omah

Setor de Distribuição

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Número de laudas: duas

Instrumentos de procuração: _____

Folhas de documentos diversos: um

Observações: _____

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída ^{para} pelo 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 2267/81, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 03.

Certifico também que foi designada a data de 02 de maio de 1.981, às 13 hs 00 min, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 15 de maio de 1981.

Saulo E. Santos

Chefe do Setor de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 2.219/81
Proc. n. 1.135/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por ALAN KARDEC ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:00 (treze) horas do dia 02 (dois) do mês de junho, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

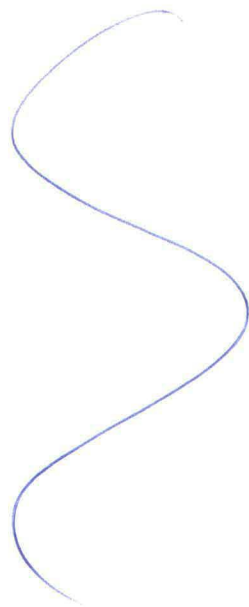
Goiânia, 18 de maio de 1981

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

A
Sandra Ltda.

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº SBUD Em 19 / maio / 1981

[Assinatura]



JUNTADA

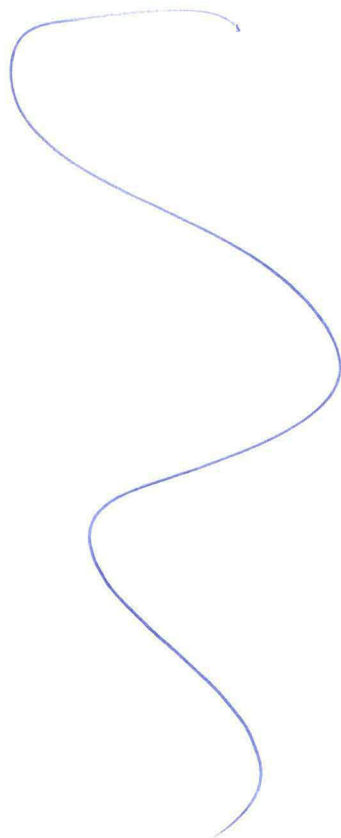
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
da ata de fls. 11

Aos 02 / Junho / 51

Melamedo

Director

PI





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1135/81.

Aos 02 dias do mês de junho do ano de 1.981,
às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Alan Kardec Antônio de Oliveira
contra Panificadora Sandra Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Constantino Kaial Filho e a recda. representada por Antônio José Martins a quem o MM. Juiz concedeu dois dias para juntada do documento de representação, pena da lei

A seguir, o representante da recda. disse que o recte não foi dispensado, mas abandonou o emprego.

Conciliação recusada.

Para prosseguimento dia 23.6.81 às 12h20m., cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão.

Nada mais. E, para constar, JA, datilografei a presente.

EM TEMPO: fez-se presente também a mãe do recte.... Sra. Aparecida Silva de Oliveira.

Nada mais. E, para constar, JA, datilografei a presente.

Herácito Pena Júnior
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Constantino K. Filho
+ Alan Kardec Antônio de Oliveira
Aparecida Silva de Oliveira

Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor do Trabalho - Goiânia - Go.

11
h



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1135 / 81.

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 1.981,
às 12,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Alan Kardec Antônio de Oliveira
contra Panificadora Sandra Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. o recte. com sua mãe Sra. Aparecida Silva de Oliveira e com o advogado Constantino ~~Raid~~ Filho e a recda. repres- sentada por Antônio José Martins com o advogado Franklin Silva Bran- dão que pediu a juntada de um documento, o que foi deferido.

A seguir, celebraram as partes acordo via do qual a recda. anotou o contrato de trabalho na CT. do recte. e ainda pagou a quantia de Cr\$10.000,00 neste do que o smesmo recebeu e deu quita- ção e ainda lhe pagará até o dia 22 de julho próximo à quantia de Cr\$15.000,00, tudo por saldo do pedido e do extinto contrato, pena ' do acréscimo de 50% sobre o valor total de acordo.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de Cr\$1.510,00.

Nada mais. E, para constar, [assinatura], datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

[assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[assinatura]
Vogal R. dos Empregados

Constantino K. Filho

Tomás de Beal.

Antônio José Martins

AT-1-1 Alan Kardec Antônio de Oliveira
Aparecida Silva de Oliveira

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, impresso e por mim assinado, no meio e constituo meu procurador bastante o Sr. Franklin Silva Brandão de nacionalidade brasileira estado civil casado profissão advogado residente à rua 08 - 1º andar-sala 01-cent. nº. 248 em Goiânia Estado de Goiás para o fim especial de, em meu nome, e como se presente eu fôsse acompanhar junto a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., uma ação reclamationária ajuizada - em meu desfavor por parte de Alan Kardec Antônio de Oliveira.

a quem confiro expressamente os seguintes poderes: Com amplos poderes para o forum em geral, podendo para tanto propor ações, variar, desistir delas, interpor recursos, transigir, receber, dar quitação, - firmar compromissos, concordar, discordar, inclusive substabelecer.

O meu aludido procurador poderá ainda praticar todos os atos indispensáveis ao bom desempenho deste mandato, não mencionados nos poderes acima, inclusive o de substabelecimento, o que tudo darei por firme e valioso.

Goiânia, 22 de junho de 1.981.



Antônio José Martins
ANTÔNIO JOSÉ MARTINS

Cartório do 7.º Ofício de Notas
BAIRRO DE CAMPINAS — GOIÂNIA - GO
Av. Pará, esq. c/ Rua Santa Luzia

RECONHECIMENTO

Reconheço, por semelhança, a firma de ANTONIO JOSÉ MARTINS
por análoga ao exemplar constante de meu arquivo. Louco.

Goiânia, 23 de JUNHO de 1981.

Em Teste da verdade,

Nancy Carneiro Vez
Nancy Carneiro de Castro - Tabelião

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS
Goiânia - Bairro de Campinas
Av. Pará esq. c/ Rua Santa Luzia
Ilson Carneiro de Castro
TABELIÃO
José Carneiro Vez
TABELIÃO SUBSTITUTO
Nancy Carneiro Vez - Esc. Autorizada

JUNTADA = 5ª feira

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de petição que segue

Aos 23 de JUN de 1981

Director da Secretaria [Assinatura]

JUNTOS



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás

14
7

EXMO.: SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA - Go.

Proc: J. 135/81



desta

J. a conclusão

Em 23/07/1981

Diogo José da Silva
Juiz Presidente

ALAN KARDEC ANTONIO DE OLIVEIRA *Diogo José da Silva* Juiz do Trabalho Substituto

tos da reclamatória que move em desfavor de PANIFICADORA SANDRA LTDA., por seu procurador (m. nos autos), respeitosamente vem a digna presença de V.ª Excelência dizer que recebeu da reclamada na data de hoje a importância de Cr\$15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), correspondente à segunda parcela do acordo firmado pelas partes, razão pela qual dá plena quitação e põe o arquivamento dos autos, após o pagamento das custas pela reclamada.

Termos em que,

Pedindo a juntada desta aos autos respectivos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 22 de Julho de 1981.

pp. *Constantino K. Filho*
CONSTANTINO KAIAL FILHO.

OAB/Go.4828



18123181



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 23 de 07 de 19 81

Diretor de Secretaria P.P.P

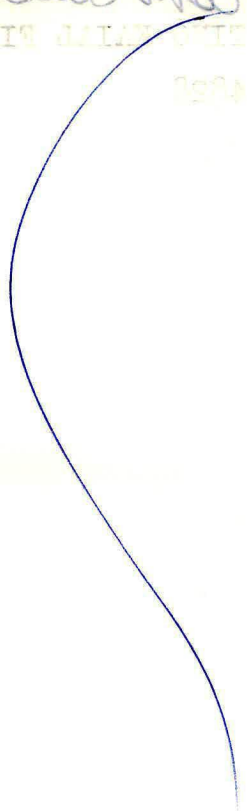
CONCLUSOS

Cobrem-se as custas, pena de execução.

Go/24/07/81.

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

Handwritten signature: Diogo José da Silva



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

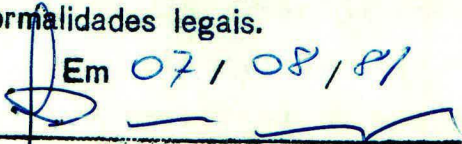
Aos 07 de 08 de 19 81-63 feira

Diretor de Secretaria Heráclito

CONCLUSOS

Proceda-se a execução, observadas
as formalidades legais.

Em 07/08/81


Juiz de Trabalho
HERÁCITO PENA JUNIOR

Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia

| | |
|----------------------|-------------------------|
| cr\$ 1.510,00 | Costas processuais |
| cr\$ 310,00 | Emolumentos de execução |
| <u>cr\$ 1.920,00</u> | Total do cálculo |

Em 12.08.81

USPnado

116
11/16

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os pre
sentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 17 / 08 / 1981. 2ª feira

[Handwritten signature]

DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 1.820,00, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exeqüente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

[Handwritten signature]

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões nos autos, de MM. Juiz Presidente

Em _____ de _____ de 19__

DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO *5ª feira*

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Celária, 20/08/81

(1) Homologação de parte no livro de distribuição.

Diretor de Secretaria

fixando o valor da execução em R\$ _____ sem prejuízo de futura atualização;

(2) Expedir-se mandado de citação, penhora e avaliação;

litação;

(3) Havendo penhora e decorrido o prazo da cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expedir-se Edital de Preço a ser publicado em expensas do exequente;

litação;

(4) Após a publicação, cumprir-se o disposto no

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

o mandado em frente

Aos 26 de 08 de 1981

At: J. A. F. L.

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

DA 1ª CL DE GOIÂNIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Recebido da JCI: em 21/08/81
Distribuído em 24/08/81
V. Prazo em 02/09/81
Carga No 602
Proc. nº JCI- 1.135/81
Mandado nº- 795/81

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIDO
25 AGO 1982
Goiânia — Goiás

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de acordo na forma abaixo:

O Doutor Heráclito Pena Júnior., Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Go., manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: União Federal., em cumprimento, cite PANIFICADORA SANDRA LTDA., para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.820,00 (Um Mil Oitocentos e Vinte Cruzeiros.), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: Custas processuais Cr\$ 1.510,00 ~~decisão~~ Emolumentos de Execução Cr\$ 310,00.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Heráclito Pena Júnior, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 17 dias do mês de agosto de 1981.

Heráclito Pena Júnior
JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Rua Padre Monte, 1049 - Bairro Goiá - Goiânia Go.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
gigi à rua/av. _____ nº _____ e,
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. _____
_____, cargo ou função _____
_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e _____ contra-fé.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 19 ____.

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Proc. nº JCJ- 1.135/81
Mandado nº- 495/81

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de acordo na forma abaixo:

~~decisão~~

O Doutor Heráclito Pena Júnior., Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Go., manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: União Federal., em cumprimento, cite PANIFICADORA SANDRA LTDA., para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.820,00 (Um Mil Oitocentos e Vinte Cruzeiros.), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: Custas processuais Cr\$ 1.510,00 ~~decisão~~ Emolumentos de Execução Cr\$ 310,00.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Secretaria, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 17 dias do mês de agosto de 1981.

JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Rua Padre Monte, 1049 - Bairro Goiá - Goiânia Go.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
rigi à rua/av. _____ nº _____ e,
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. _____
_____, cargo ou função _____
_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e _____ contra-fé.
Belo Horizonte, _____ de _____ de 19 ____ .

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: União Federal

Reclamado : Panificadora Sandra Ltda

Processo JCJ nº 1.135 / 81

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz, que nesta data faço a devolução do presente mandado, face ao provimento nº 56/TRT 3ª Região.

Goiânia, 25 de agosto de 1981

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'C. J. Costa', written over a horizontal line.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 26 de 08 de 1981

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Hoje.

LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA

Tendo em vista Provimento nº56, da Corregedoria Regional e a cobrança de fls.15, retro, archive-se o processo.

Go/27/08/81.

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia